

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 6723/2021 – DATA: 03/08/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 4953/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, POR MEIO DA ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA DOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.390249/0001-07, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

- 2) A empresa requerente contesta o preço arrematado, bem como classificação de outro licitante, com valor apontado como impraticável e inexecutável para o item 001 (CESTA BÁSICA CONTENDO: 2 Kg de arroz; 2 kg de feijão; 2 pacotes de macarrão com 500g; 4 pacotes de fubá de milho com 500g; 1 kg de farinha de mandioca; 1 kg de sal refinado; 2 óleos de soja com 900ml ; 1 tempero completo com 500ml; 2 pacotes de carne tipo charque com 500g; 2 kg de açúcar cristal; 1 pacote de café em pó com 500g; 2 pacotes de leite em pó com 200g; 2 pacote de biscoito doce com 400g; 2 pacote de biscoito salgado com 400g e 1 pacote de goiabada com 300g. (As especificações detalhadas dos itens que deverão conter nas cestas encontram-se no Termo de Referência) do edital de licitação.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 3) Requer a Empresa:

A empresa requer o reconhecimento do recurso e a desclassificação da licitante F F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI do item 001 do Pregão Eletrônico, por apresentar valor inexecutável para o produto.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º, dispõe:

“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de **22/10/2021 às 17:05h**, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias corridos de que dispõe a participante para opor recurso, com início no dia 20.10.2021 até 25.10.2021 às 13:50h, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.

7. A equipe de pregões, após análise, identificou preços praticados inferiores em 60% abaixo do preço de referência e praticados no âmbito do estado.

V. DECISÃO

8. Por tudo exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.390249/0001-07**, tornando o valor ofertado pela empresa licitante F F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (R\$ 63,80) impraticáveis/inexequíveis para o item **001** (CESTA BÁSICA CONTENDO: 2 Kg de arroz; 2 kg de feijão; 2 pacotes de macarrão com 500g; 4 pacotes de fubá de milho com 500g; 1 kg de farinha de mandioca; 1 kg de sal refinado; 2 óleos de soja com 900ml ; 1 tempero completo com 500ml; 2 pacotes de carne tipo charque com 500g; 2 kg de açúcar cristal; 1 pacote de café em pó com 500g; 2 pacotes de leite em pó com 200g; 2 pacote de biscoito doce com 400g; 2 pacote de biscoito salgado com 400g e 1 pacote de goiabada com 300g. (As especificações detalhadas dos itens que deverão conter nas cestas encontram-se no Termo de Referência) do edital de licitação.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 28 de outubro de 2021.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM